



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI N.º 1360/2007

JARDIM, 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

**DISPÕE SOBRE O USO DOS
ESPAÇOS PÚBLICOS OU DE
PUBLICIDADE PARA CAMPANHAS
EDUCATIVAS CONTRA A
VIOLÊNCIA À MULHER E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EVANDRO ANTONIO BAZZO, Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a usar os espaços públicos e de publicidade, tais como: escolas, creches, hospitais, ônibus, da cidade de Jardim, para campanhas educativas contra atos de violência praticados contra as mulheres e crianças.

Art. 2º - A campanha educativa deverá ser feita através de cartazes e materiais de propaganda que serão colocados em lugar visível.

Art. 3º - A confecção dos materiais de divulgação da campanha deverá ser discutida e aprovada no Conselho Municipal da Educação.

Art. 4º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


EVANDRO ANTONIO BAZZO

Prefeito Municipal